

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE N°: 0434/92

INTERESSADA : Fernando Balbino

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Educação Pré-Escolar e Ensino Básico" e "Educação Física Infantil" na ESEF de Jundiaí.

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 632/92 CETG "D" APROVADO EM 27/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 24/06/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Fernando Balbino para lecionar, a partir de 05/03/1992, as disciplinas "Educação Pré-Escolar e Ensino Básico" e "Educação Física Infantil", no Curso de Educação Física.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação AT. n° 760/92.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Fernando Balbino para lecionar as disciplinas "Educação Pré-Escolar e Ensino Básico" e "Educação Física Infantil", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 25 de maio de 1992.

**a) Consº Celso de Rui Beisiegel**  
**Relator**

PROCESSO CEE N° 0434/92

PARECER CEE N° 632/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/05/92.

***a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci  
Presidente da CETG***